



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 091/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.388.699/0001-04, com sede na Rua Dos Andradas, n.º. 943, Conjunto 1605, Bairro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP n.º. 90.020-005, por seus representantes legais, **Sr. NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, Contador, portador da C.I. n.º 5033918409 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 381.280.470-00, residente e domiciliado na Rua Dos Andradas, n.º. 943, Conjunto 1605, Bairro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP n.º. 90.020-005, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2016, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: A empresa contratada para realizar serviços na área de consultoria e perícia nos processos judiciais trabalhistas, cíveis e tributários desta Municipalidade, visando à análise dos respectivos processos, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculos e impugnação de cálculos com emissão de parecer e elaboração de planilha de cálculos, conforme especificados abaixo:

ITEM	QUANTIDADE E. MÁXIMA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR P/ PARECER
1	63	PARECER	Serviços de consultoria e perícia, através de pareceres - Reclamatórias trabalhistas - Análise de cálculos de liquidação de sentença para embargos/contestação.	R\$ 327,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e perícia, através de pareceres em processos de judiciais trabalhistas, cíveis e tributários desta municipalidade que tramitam nas Varas do Trabalho e na Justiça Comum e Federal, visando a análise dos respectivos processos, elaboração de laudos contábeis, apresentação de cálculos e impugnação de cálculos, com a emissão de parecer e elaboração de planilhas de cálculos.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 20.601,00 (vinte mil e seiscentos e um reais)**.

3.1- O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a emissão dos pareceres, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal.

- Havendo atraso no pagamento do objeto da ata, a compradora pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8500
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.co



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- Não será efetuado qualquer pagamento à FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91).
- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 4.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº.003/2016 o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes nos Decretos Municipais n.º 565/2005 e 126/2012.
- 4.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2017/44 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha;
PROGRAMA DE TRABALHO: 02.03.02.061.0002.2168 – Manutenção da Procuradoria Geral do município;
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 0001 – Recursos Próprios
RUBRICA ITEM: 3.3.9.0.39.99.04.00.00 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar de 04 de julho de 2017, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1 - Atestar nas notas fiscais faturas o efetivo cumprimento do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
 - 7.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
 - 7.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto do contrato;
 - 7.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
 - 7.5 – Fiscalizar o objeto do contrato através do fiscal contratual; Sr. JOACIR CARDOSO DA SILVA;
- e
- 7.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1 - Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
- 8.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.crs.gov.br

Maria Lúcia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

produtos fornecidos;

8.3 - Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação; e

8.4 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em caso de elaboração de contrato.

CLÁUSULA NONA - 9.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará à contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de conexão durante a execução e sem / prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será / considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.2 - da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.3 - A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será /dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que

Maria
Wuu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

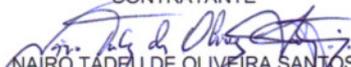
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de julho de 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF


Guilherme R. Coelho

Nome
CPF


Maria Lúcia da Silva Durvix

Responsável pela fiscalização:


JOACIR CARDOSO DA SILVA
CPF: 993.425.020-92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 091/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.388.699/0001-04, com sede na Rua Dos Andradas, n.º 943, Conjunto 1605, Bairro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP n.º. 90.020-005, por seus representantes legais, **Sr. NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, Contador, portador da C.I. n.º 5033918409 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 381.280.470-00, residente e domiciliado na Rua Dos Andradas, n.º 943, Conjunto 1605, Bairro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP n.º. 90.020-005, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2016**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

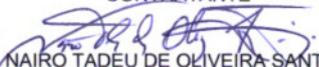
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência: Tendo sido verificado que o contrato original dar-se-á pela ocorrência da necessidade de pareceres contábeis; objeto do contrato; decide-se alterar a cláusula sexta do contrato original passando o presente contrato ter vigência de 12(doze) meses a contar de 04 de julho de 2017, com base na alínea b do inciso II do artigo 65, tudo da Lei n.º. 8.666/93, conforme memorando n.º. 469/17 – DEC, de 08 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração e aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de 07 2017.


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NAIRO TADEU DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Maria Inez da Silva Oliveira
CPF

Nome Oliveira
CPF

